



RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Sirvo-me da presente para disponibilizar resposta ao questionamento efetuado por determinada empresa ao Edital do **Pregão Presencial nº 07/2018**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E LEITE INTEGRAL LONGA VIDA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAE – SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II**, há a (s) seguinte (s) resposta (s):

Questionamento: Qual tipo de embalagem deverá ser utilizado nas cestas básicas: saco plástico ou papelão?

Resposta: Questionada, a Secretaria requisitante manifestou-se através do Ofício nº 14/2018 – DVE (doc. anexo), no sentido de que ambos os materiais serão aceitos.

Questionamento: Com que periodicidade as entregas poderão ocorrer?

Resposta: Questionada, a Secretaria requisitante manifestou-se através do Ofício nº 14/2018 – DVE (doc. anexo), no sentido de que o fornecimento derivará da necessidade dos Departamentos de Vigilância Epidemiológica e SAE quanto ao estoque. Desta forma, para tal definição não há como estabelecer periodicidade, pois advém de número de pacientes em acompanhamento, que varia de acordo com o período do ano, recaindo assim na regra estabelecida pelo art. 3º, IV do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Questionamento: é necessária a apresentação de amostra?

Resposta: Questionada, a Secretaria requisitante manifestou-se através do Ofício nº 14/2018 – DVE (doc. anexo), no sentido de que não será necessária a apresentação de amostra.

Birigui/SP, 05 de março de 2018.

Gabriel de Castro Pereira
Pregoeiro Oficial



Birigui, 02 de Março de 2018

OFICIO Nº14 /2018 – DVE

Ref.

Esclarecimento referente ao Pregão Presencial nº07/2018, solicitado via Ofício 310/2018.

O Departamento de Vigilância Epidemiológica de Birigui, em atenção ao ofício nº 310/2018 do Ilustre Pregoeiro Oficial, onde solicita manifestação acerca do pedido de esclarecimento impetrado pela empresa Nutricional, vimos por meio desta esclarecer o seguinte:

Sobre o primeiro tópico, onde questiona o tipo de embalagem das cestas básicas, entendemos que a forma **poderá ser tanto em saco plástico como caixa de papelão**, sendo, todavia, preferencialmente a forma de embalagem plástica transparente. No entanto, fica ao alvedrio do licitante a escolha.

Sobre o segundo tópico, onde questiona a periodicidade das entregas, importante mencionar que o fornecimento derivará da necessidade dos Departamentos de Vigilância Epidemiológica e SAE, onde os pedidos somente serão realizados (autorizações de fornecimento) quando o estoque existente estiver findando. E para tal definição não há como estabelecer uma periodicidade pois advém do número de Pacientes em acompanhamento, que variam de acordo com períodos do ano, gerando assim uma indefinição média. Dessa forma, recai na regra estabelecida pelo art. 3º, IV, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Por fim, o último ponto questionado, sobre a apresentação de amostras, informamos que não haverá apresentação de amostras.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

MAURICÉIA BRUNA ALVES GONÇALVES

CAIO CESAR MAFI SILVA

REGINA NALIN ARIAS VIEIRA

A/C ILMO.
Gabriel de Castro Pereira
Pregoeiro Oficial
Departamento de Materiais